



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº - CTIADMTR
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. XX.** Fica criada no âmbito do Poder Executivo Federal, sob a governança e gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Central de Cobrança e Negociação de Créditos, com competência transversal para:

I – realizar acordos de transação resolutiva de litígio relacionado ao contencioso administrativo, judicial ou a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa União detidos por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as regras aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa da União, de que trata a Lei nº 13.988, de 2020; e

II – praticar atos destinados à tentativa de recebimento ou negociação de quaisquer débitos para com a Administração Direta, independentemente da fase processual ou órgão ou entidade perante o qual se encontrem.

§ 1º Admitido o processamento da proposta de acordo pela Central de Cobrança e Negociação de Dívidas, o interessado poderá solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos e que não estejam ainda sob a gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de consolidação no acordo, nas mesmas condições pactuadas, hipótese em que não incidirá o encargo-legal de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, quanto a estes débitos.

§ 2º Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disciplinará as atribuições, requisitos e demais condições para instalação e funcionamento da Central de Cobrança e Negociação de Dívidas.”



JUSTIFICAÇÃO

A adoção de métodos adequados de solução de controvérsia é atividade jurídica típica, notadamente em razão do potencial de prevenir ou resolver litígios que, fatalmente, tendem à judicialização.

Todo o microssistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos é calcado na possibilidade celebração de acordos que, invariavelmente na seara tributária, envolvem disposição de direitos e matérias de alta complexidade jurídica, que transcendem os limites da área tributária por envolverem questões de direito administrativo, processual, financeiro ou orçamentário.

Nessa linha, mostra-se imperiosa a supervisão jurídica adequada do órgão de representação do ente público para garantir segurança, integridade e governança adequada à implementação de quaisquer métodos alternativos, assegurando, inclusive, sua consonância com as políticas de tratamento adequado de conflitos capitaneada pelo Poder Judiciário, do que são exemplos a Recomendação nº 120 de 2021 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original2329372021110361831b61bdfc3.pdf>), a Resolução 125 de 2010 e a Resolução 471/2022, todas oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

Com o intuito de estimular esse movimento de aproximação com o contribuinte e de estímulo à promoção da conformidade fiscal, com segurança jurídica, sugere-se a criação de Central de Cobrança e Negociação de Dívidas, que funciona como plataforma de resolução de disputas (ODR), capazes de consolidar toda as informações necessárias para facilitação da vida do contribuinte, seja para o acesso a todas as opções de negociação disponíveis em relação a todos os seus débitos com o Poder Público seja para permitir, de maneira simples, a



obtenção de esclarecimentos acerca de suas dívidas, pendências administrativas e judiciais.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

